DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 31- São Paulo, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014, p. 02

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Presidência

Ordem de Serviço nº 54, de 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Biblioteca nos casos de extravio ou dano a obras.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06-01, de 22/5/1995, do Conselho da Justiça Federal, que trata da Administração dos Recursos Materiais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 384, de 5/7/2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o controle de obras bibliográficas,

RESOLVE:

Art. 1º A devolução com dano ou a não devolução, por qualquer motivo, de obra bibliográfica tomada por empréstimo do acervo da biblioteca do Tribunal enseja a substituição da obra, indenização ou pagamento de despesas com restauração.

§ 1º A Divisão de Biblioteca (DIBI), após o transcurso do prazo do empréstimo, notificará o usuário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a tomada das providências mencionadas no *caput*.

§ 2º No caso de obra considerada rara pela DIBI ou com edição esgotada, o usuário poderá, também, substituí-la por outra similar, escolhida mediante relação com três ou mais indicações bibliográficas.

§ 3º Transcorridos 30 (trinta) dias da notificação sem que tenha havido a devolução, indenização ou despesas com restauração, a DIBI, nos termos da IN 06-01, de 22/5/1995, do Conselho da Justiça Federal (CJF), procederá à apuração do preço de mercado do bem, ou sua atualização, considerando a depreciação e uso, e após cumpridos os requisitos de apuração de responsabilidades previstos na Lei nº 8.112/90 e na Resolução CJF nº 68, de 27/7/2009, requererá à Secretaria de Gestão de Pessoas o desconto em folha do servidor ou do comissionado sem vínculo com a Administração.

§ 4º Após a substituição ou indenização do bem, a DIBI procederá à baixa definitiva da obra extraviada.

Art. 2º O extravio ou dano de obras bibliográficas ou documentos emprestados de outras bibliotecas

sujeitará o usuário às regras previstas pelo local onde foi efetuado o empréstimo.

Art. 3º Quando houver solicitação de desligamento ou afastamento de Magistrado, servidor ou comissionado sem vínculo com a Administração, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça solicitarão previamente à DIBI uma declaração de "nada consta".

Art. 4º As regras deste ato normativo aplicam-se de imediato, inclusive às obras que já tenham sido emprestadas.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Newton De Lucca**, **Desembargador Federal Presidente**, em 10/02/2014, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0348083** e o código CRC **553F03D4**.